

ESTATUTO SOCIAL





Lar Padre José Gumercindo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAR PADRE JOSÉ GUMERCINDO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º -O Lar Padre José Gumercindo, também identificado pelo nome fantasia: Lar das Irmãzinhas, fundado em 11 de abril de 1992, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos, com foro e sede localizada na Rua Artur Togeiro Costa, nº154, Jardim América, Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP: 12702-220 e inscrito como Pessoa Jurídica em 28/07/1998, sob o nº. 65.058.794/0001-90. Sendo idealizada pela Ir. Esmeralda Andrade de Carvalho, e demais irmãs religiosas, com o apoio da Comunidade, sendo constituída e organizada pelas Religiosas da Congregação Divino Mestre. Regida pelo presente Estatuto Social e demais disposições legais pertinentes e pelas deliberações de seus Órgãos.

Artigo 2º - A Instituição tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

Artigo 3º - Denomina-se Lar Padre José Gumercindo de obra social, que se alicerça nos princípios e fins de assistência: lei 8.069/90 ECA. Com atuação de caráter de assistência, educacional, promoção social, esporte, cultura e arte, permeado pelo espírito de liberdade responsável, incluído a todas as crianças, adolescentes, independentemente de sexo, cor, raça, situação econômica, religião, política ou quais quer preconceitos e discriminações. Tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I. Acolher e dar abrigo a crianças e adolescente sem lar;

01

Lar Padre José Gumercindo

Rua Artur Togeiro Costa, nº154, Jardim América, CEP 12702-220 – Cruzeiro/SP

Fone: (12) 3144-0724

E-mail: largumercindo@gmail.com Site: www.larpegumercindo.com.br

CNPJ: 65.058.794/0001-90





Lar Padre José Gumercindo

- II. Realizar ações socioassistenciais, que apoiem as famílias em situação de vulnerabilidade social, que visem o desenvolvimento humano, qualidade de vida, a inclusão social, o exercício da cidadania, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e autonomia;
- III. Acolher e dar assistência educativa e alimentar à crianças em regime de creche escolar;
- IV. Promover o fortalecimento de vínculo da criança e adolescente;
- V. Confecção de artigos de vestuário e acessórios, cujo resultado deve ser revertido integralmente para a obra e custeio da Instituição;
- VI. A promoção humana integral, tanto material como espiritual, que possibilite tornar-se agente responsável pelo seu desenvolvimento como pessoa;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Apoio as ações de preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;
- IX. Promover ações culturais e o estímulo de potencialidades;
- X. Realizar ações esportivas, recreativas, lúdicas e de lazer, que visem melhorar o condicionamento físico e desenvolvimento psicomotor;
- XI. Os objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Primeiro: Para realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria, colaboração, fomento e acordo de cooperação com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

02

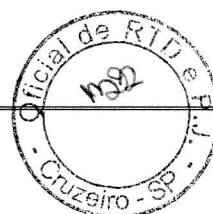
Lar Padre José Gumercindo

Rua Artur Togeiro Costa, nº154, Jardim América, CEP 12702-220 – Cruzeiro/SP

Fone: (12) 3144-0724

E-mail: largumercindo@gmail.com Site: www.larpegumercindo.com.br

CNPJ: 65.058.794/0001-90





Lar Padre José Gumercindo

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Lar Padre José Gumercindo, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 5º - A Associação poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá, também, a Instituição criar unidades de prestação de serviços, que leve em conta a necessidade da população, execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

03

Lar Padre José Gumercindo

Rua Artur Togeiro Costa, nº154, Jardim América, CEP 12702-220 – Cruzeiro/SP

Fone: (12) 3144-0724

E-mail: largumercindo@gmail.com Site: www.larpegumercindo.com.br

CNPJ: 65.058.794/0001-90





Lar Padre José Gumercindo

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos da diretoria e para o conselho fiscal;
- II- Tomar parte nas assembleias gerais;
- III – Propor a assembleia geral medida de interesse da entidade.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos dos associados está condicionado ao cumprimento integral e regulados deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: é direito do associado demitir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto a diretoria da Associação.

Art. 8º– São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembleias;
- III – Respeita os compromissos assumidos para com a Instituição e comparecer nas assembleias gerais.

§ Único: Havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da Instituição por decisão da diretoria após o exercício de direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - O associado que descumprir seus deveres e ignorar as regras deste Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Exoneração do cargo e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III – Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado caberá a diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades, sendo determinado quando ficar configurado a justa causa, assim reconhecendo em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

04

Lar Padre José Gumercindo

Rua Artur Togeiro Costa, nº154, Jardim América, CEP 12702-220 – Cruzeiro/SP

Fone: (12) 3144-0724

E-mail: largumercindo@gmail.com Site: www.larpegumercindo.com.br

CNPJ: 65.058.794/0001-90





Lar Padre José Gumercindo

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tão pouco dever de compensação de qualquer título.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 11º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social por desrespeito ao Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria apreciará a falta cometida pelo associado encaminhando ao Conselho diretor, que realizará o pedido de instauração de processo, que lhe garantirá amplo direito de defesa;

Parágrafo Segundo: Se julgar necessário ou conveniente o Conselho diretor designará uma comissão de ética para aprofundar a análise da ocorrência;

Parágrafo Terceiro: A penalidade será determinada pelo Conselho diretor e aplicada pela diretoria, facultada ao associado recorrer para a assembleia geral, da decisão proferida pelo Conselho diretor;

Parágrafo Quarto: O Conselho diretor apreciará as justificativas apresentadas pela parte interessada e se manifestará por escrito e contra recibo firmado pelo interessado, nos prazos que o Regimento interno estabelecer.

Art. 12º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar na associação a juízo da Diretoria desde que se reabilite;

§ ÚNICO: Caberá recurso ao Conselho diretor da decisão da Diretoria que negar a readmissão.

05

Lar Padre José Gumercindo

Rua Artur Togeiro Costa, nº154, Jardim América, CEP 12702-220 – Cruzeiro/SP

Fone: (12) 3144-0724

E-mail: largumercindo@gmail.com Site: www.larpegumercindo.com.br

CNPJ: 65.058.794/0001-90





Lar Padre José Gumercindo

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13º - Os órgãos que compõem a direção e a administração da Associação são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da deliberação da Entidade, dela participando todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos três (03) primeiros meses seguintes aos términos do exercício social e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais convocada na forma do Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com, no mínimo, a metade mais uma associada e em segunda convocação realizada 30 minutos após a primeira, com qualquer número.

§ Único: A Assembleia Geral, que será ordinária ou extraordinária, deliberará, em princípio, por maioria simples dos presentes.

Art. 17º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada 03 anos e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora-Presidente ou a sua substituta legal a juízo da diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18º - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e última convocação meia hora após, com qualquer número deliberando como votos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

06

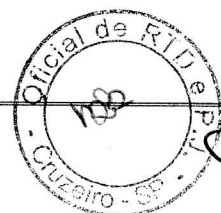
Lar Padre José Gumercindo

Rua Artur Togeiro Costa, nº154, Jardim América, CEP 12702-220 – Cruzeiro/SP

Fone: (12) 3144-0724

E-mail: largumercindo@gmail.com Site: www.larpegumercindo.com.br

CNPJ: 65.058.794/0001-90





Lar Padre José Gumercindo

Art. 19º - A convocação dos associados para a assembleia geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da associação com 15 dias de antecedência, constando dia, hora e local da reunião e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

CAPITULO IV COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - Compete a assembleia geral:

- I – Eleger a cada 03 (três) anos os membros do Conselho Fiscal, definindo as suas funções, atribuições de responsabilidades de acordo com o presente Estatuto;
- II – Destituir os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- IV – Deliberar e aprovar o plano e orçamento anuais da Instituição;
- V – Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VI – Deliberar e aprovar aquisição de móveis e imóveis da Instituição;
- VII – Autorizar alienação e instituição de ônus sobre os bens pertencente a Instituição;
- VIII – Conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- IX – Aprovar o Regimento Interno.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 21º - A diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela assembleia geral, responsável pela representação institucional da Associação sendo composto por uma Diretora-Presidente e uma Diretora-Adjunta.

§ Único: Os cargos de Diretora-Presidente e Diretora-Adjunta serão exercidos exclusivamente pelas irmãs da Congregação Divino Mestre, residentes na cidade de Cruzeiro/SP.

Art. 22º - O mandato será de Três anos da Diretoria, podendo haver uma reeleição.

07

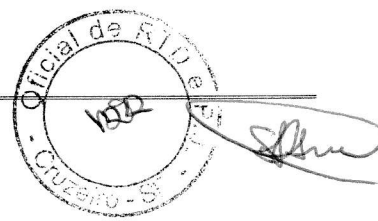
Lar Padre José Gumercindo

Rua Artur Togeiro Costa, nº154, Jardim América, CEP 12702-220 – Cruzeiro/SP

Fone: (12) 3144-0724

E-mail: largumercindo@gmail.com Site: www.larpegumercindo.com.br

CNPJ: 65.058.794/0001-90





Lar Padre José Gumercindo

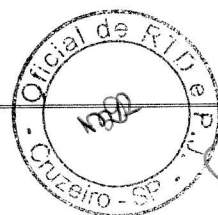
§ Único: Em caso de transferência da irmã diretora da Obra Social antes do término do mandato, a irmã indicada pela Congregação assumirá automaticamente o cargo de Diretora/ Presidente e simultaneamente reunirá a Diretoria para lavrar uma ata.

Art. 23º - A Diretora-Presidente e a Diretora-Adjuntada assembleia indicada ou designada, escolherá entre os associados presentes, um secretário *ad-hoc* para auxiliar o andamento da assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 24º - Compete a Diretora-Presidente:

- I. Firmar, Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidilas;
- V. Assinar convênios, contrato e ajustes de interesse social, observando o disposto neste Estatuto da Associação, os aceites e doações, convênios e parcerias, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias, isoladamente ou em conjunto com Diretora-Adjunta;
- VII. Representar a Instituição ativa, passivamente, em Juízo e fora dele, perante órgãos e entes públicos ou particulares;
- VIII. Dirigir a elaboração do Programa de Atividades e respectivo Orçamento;
- IX. Autorizar despesas, podendo delegar esta competência à Diretora-Adjunta ou a procuradores, com previa definição de alçadas;





Lar Padre José Gumercindo

- X. Determinar todas as demais providências administrativas que se fizerem necessárias para o bom andamento das atividades sociais;
- XI. Gerenciar e articular os trabalhos a serem executados na Instituição, em todas as áreas;
- XII. Coordenar e elaborar em conjunto com os demais Diretores o relatório das atividades anuais e a proposta do plano de trabalho da Instituição.

Artigo 25º – Compete à Diretora-Adjunta:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
- II. Substituir a Diretora-Presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Diretora-Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretora-Presidente para a consecução dos fins da Associação.

Parágrafo primeiro: Em caso de vacância o substituto será escolhido pela Assembleia Geral para completar o mandato, no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 26º– O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por até 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Associados.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e seus anexos contábeis;

09

Lar Padre José Gumercindo

Rua Artur Togeiro Costa, nº154, Jardim América, CEP 12702-220 – Cruzeiro/SP

Fone: (12) 3144-0724

E-mail: largumercindo@gmail.com Site: www.larpegumercindo.com.br

CNPJ: 65.058.794/0001-90





Lar Padre José Gumercindo

- II. Dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- IV. Aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.

Parágrafo Primeiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§1º- O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§2º- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.



[Handwritten signature]



Lar Padre José Gumercindo

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral para completar o mandato.

Parágrafo Quinto - A nova diretoria tem 60 dias para assumir, após o vencimento do mandato, ficando a diretoria anterior responsável neste prazo para ser responsável por questões bancárias e de assinaturas diversas.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

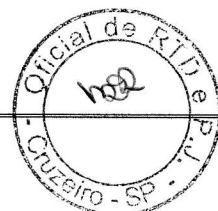
Artigo 28º -O Lar Padre José Gumercindo adotará os seguintes livros:

- I – Livro de matrícula dos associados;
- II – Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- IV – Livro de Atas das Assembleias;
- VI. Livro de registro de matrículas;
- VII. Contrato de prestação de serviços;
- VIII. Livro de registro de voluntariado;
- IX. Outros livros (fiscais, contábeis etc.) exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provêm de:

- I. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;





Lar Padre José Gumercindo

- II. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais, patrocínio de leis de incentivos fiscais;
- III. Os princípios fundamentais de contabilidade e escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Relatório circunstanciado de atividades, balanço Patrimonial, demonstração de resultados do exercício;
- V. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- VI. A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e demais acordos ou ajustes com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de acordo junto a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Arrecadação provenientes de eventos, bazares, publicações, outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a Instituição.

Artigo 30º – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.





Lar Padre José Gumercindo

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º– Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Artigo 32º – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo elaborado o balanço e demonstrativo contábil e financeiro, em livros revestidos de formalidades, observados os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, com publicidade ao público.

Parágrafo primeiro: A Instituição conservará os documentos pelo prazo de dez anos, os documentos que comprovem a origem e registro de seus recursos.





Lar Padre José Gumercindo

Paragrafo segundo: A Instituição divulgará em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede as parcerias que venham a ser celebradas de acordo com os requisitos previstos em lei.

Artigo 33º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 34º - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Artigo 35º - A Diretora-Presidente está autorizada a proceder ao registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembléia Geral realizada em 29 de janeiro de 2025, entrando em vigor a partir da data de seu registro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião da qual eu Kelly Cristina Silva de Oliveira, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes.

1º Tab. de Notas
Paulo Scemilla

Ir. Santina Ribeiro da Silva

Diretora-Presidente

1º Tab. de Notas
Paulo Scemilla

Jairo Bessa de Souza

Advogado

OAB / SP nº44.679



Protocolo	REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
	da Comarca de Cruzeiro - SP
Nº <u>4.521</u>	Reg. / Av. nº <u>06.255 DV-29</u>
	no Livro <u>A-09</u> desta serventia.
<u>11/03/25</u>	Cruzeiro, <u>11 / março</u> de 20 <u>25</u>
	<u>Maria Danieva Dias Ribeiro</u> Escrivente

1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilla
 Rua Capitão Avêlino Bastos, 770 - Fone: (12) 3144-0499 / 3144-2356 - CEP: 12701-440 - Centro - Cruzeiro - SP

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de **SANTINA RIBEIRO DA SILVA** e **JAIRO BESSA DE SOUZA** e dou fe. *****
 Selo: S20260AA032858
 CRUZEIRO, 06 de Fevereiro de 2025. Hora: 17,32 Hr. 10/07
 Em Test. AMANDA AUGUSTA DA SILVA ALVES da verdade.
AMANDA AUGUSTA DA SILVA ALVES - ESCRIVENTE
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil
 Selo São Paulo / SP

111898
FIRMA 2

S20260AA032858